EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2026

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, faz saber pelo presente EDITAL, que está aberta a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 73, de 2022 e, no que couber, o Código Civil, do tipo MENOR PREÇO**,** e que, até às **08H30 HORAS DO DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2026,** estará recebendo propostas para a licitação em destaque, autorizada pelo processo de nº 1684/2026, de 26/10/2026.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Flores da Cunha, RS, na Rua São José, nº 2500, ou pelo telefone (54) 3292-1752, ou ainda através do e-mail: licitacao@floresdacunha.rs.gov.br.

As empresas que desejarem participar do referido PREGÃO devem acessar o site www.pregaobanrisul.com.br.

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, abrangendo programas e laudos, avaliações clínicas, psicológicas, psiquiátricas e biopsicossociais, perícias, registros previdenciários e eventos de SST, consultoria técnica presencial, ensaios, medições ambientais, capacitações, procedimentos operacionais e apoio à prevenção contra incêndio, conforme a tabela de especificação integral dos serviços, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2 - DIVULGAÇÃO DO EDITAL

2.1 - O edital será publicado no dia 04/11/2026.
2.2 - Data/Hora limite para recebimento de propostas: 19/11/2026, às 08h30.
2.3 - Data/Hora da Abertura das Propostas: 19/11/2026, às 08h31.
2.4 - Data/Hora da Disputa: 19/11/2026, às 09h.
2.5 - Formalização de questionamentos e impugnações: www.pregaobanrisul.com.br
2.6 - Sítio eletrônico da sessão: http://www.pregaobanrisul.com.br
2.7 - Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

I – O Município apenas utiliza a plataforma do Pregão Eletrônico Banrisul, não possuindo autonomia para auxiliar o interessado com relação ao cadastro junto ao sistema e demais dúvidas. Para isso, o interessado deverá entrar em contato diretamente com a equipe técnica do sistema.

3.2 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 - Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.3.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital sem prejuízo às demais cominações legais.

3.4 - Os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

3.4.1 - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2 – **Caso a empresa se enquadre nessa condição, é imprescindível que realize a marcação no campo específico do sistema de pregão eletrônico do Banrisul, indicando corretamente o enquadramento.** Essa informação é necessária para que o sistema reconheça automaticamente a condição da empresa em eventual convocação. Ressalta-se que esse procedimento é realizado exclusivamente de forma automática pelo sistema, não sendo possível ao pregoeiro efetuar qualquer convocação sem que o referido campo esteja devidamente marcado. Dessa forma, reforça-se a importância de que a empresa realize a marcação correta caso se enquadre na condição prevista.

3.5 - Não poderão participar deste Pregão as licitantes:

a) suspensas de participar de licitação ou impedidas de contratar com este Município, com fulcro no art. 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) sob processo de falência, dissolução ou liquidação;

c) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, com fulcro no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei Federal nº 9.605/98;

e) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

f) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.

g) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

h) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, V, da Lei 14.133/2021.

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, VI, da Lei 14.133/2021.

3.5.1) Aplicam-se, no que couber, os demais incisos dispostos no art. 14 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6 - As empresas deverão realizar cadastramento junto ao Cadastro Único do Município, que poderá ser solicitado diretamente na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, através do telefone (54) 3279-3600, ramal 223, ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br. Este Cadastro também possibilita a emissão da Prova de Regularidade junto ao Município de Flores da Cunha, solicitada nos documentos de habilitação. Para realizar o cadastro, a empresa deverá informar Razão Social, CNPJ, Endereço, Telefone, e-mail e Dados bancários da empresa.

3.6.1 - É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A ATUALIZAÇÃO do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

4 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A partir da publicação/divulgação deste Edital, até a data e o horário previstos no item 2.2, os que desejarem participar poderão encaminhar as propostas (ou excluir aquelas já enviadas) para o(s) lote(s) de interesse através do sítio eletrônico informado neste Instrumento.

4.2 - O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

4.3 - As propostas deverão mencionar o **valor Unitário de cada Item e o valor Global dos serviços** relacionados no Anexo I deste edital expresso em moeda corrente nacional (Real), devendo nestes preços estarem computados todos os encargos necessários para a execução dos serviços constantes no objeto deste edital sem qualquer tipo de ônus adicional ao município.

4.4 - Por se tratar de julgamento global, a licitante deverá cotar a totalidade de itens que compõem o lote licitado, sob pena de desclassificação.

a) A licitante deve se deter ao especificado no item 7.5 deste edital, que trata da exequibilidade da proposta.

4.5 - Deverão constar na proposta todos os dados da empresa, tais como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e correio eletrônico.

4.6 - O upload da proposta no site www.pregaobanrisul.com.br será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação da Pregoeira que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

4.7 - O valor proposto para o lote cotado deverá ser o mesmo informado na proposta anexada ao sistema, sob pena de desclassificação. **É de total responsabilidade do licitante o correto preenchimento do valor junto ao sistema, levando em consideração o critério de julgamento da licitação.** Após a abertura das propostas no horário designado, não é possível alterar valores lançados de forma incorreta no sistema.

4.8 – Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da licitante.

4.9 – Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto desta licitação.

4.10 – Entende-se por encargos referentes à proposta os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

4.11 – O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Caso a empresa não informe este prazo em sua proposta, será considerado automaticamente como sendo 60 (sessenta) dias.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 - A partir do horário previsto para a abertura das propostas terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando a Pregoeira verificará as propostas apresentadas, classificando aquelas que atendam ao Edital e desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos.

5.2 - As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.3 - Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

5.4 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

6 - DA DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

6.1 - Aberta etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

6.2 – O modo de disputa será aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, nos termos do art. 56, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 100,00 (cem reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

6.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.

6.4 - O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

6.6 - Durante o transcurso da disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.7 – Caso o licitante perceba que inseriu valor incorreto no campo específico para lance, deverá, imediatamente, solicitar o cancelamento do último lance através do chat.

I – Não serão aceitas solicitações de desclassificação ao final da sessão.

II – Somente será anulado o último lance ofertado pela empresa, levando-se em consideração a justificativa de erro no momento do lançamento do valor. Não serão anulados lances anteriores a este.

6.8 - No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

6.9 - O modo de disputa será o aberto. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.9, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.9.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.9.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.9.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 6.9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 - Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.4 deste Edital;

6.10.1 - Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.10.2 - Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.10.3 - O disposto no item 6.10 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.11 - Se não houver licitante que atenda ao item 6.10 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.11.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.12 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

6.13 - Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

6.14 – Todos os licitantes participantes e classificados para o lote devem estar cientes que, caso a licitante detentora do menor valor vier a ser desclassificada, a Pregoeira procederá a renegociação do lote com a próxima classificada, obedecendo a ordem de classificação.

I – O valor partirá do último lance ofertado pela empresa ora classificada.

II – Não será aceita solicitação de desclassificação nesta etapa.

6.15 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.16 - O critério de julgamento de classificação das empresas será o MENOR VALOR GLOBAL.

7 - DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 - Concluída a etapa de lances ou a negociação, quando houver, será aberto o prazo de 02 (duas) horas, para a empresa detentora da melhor oferta realizar o upload no sistema da proposta final atualizada (conforme Anexo I).

7.1.1 - Caso o lance final seja diverso do inicial, o valor unitário deverá ser atualizado na aba “Valor Itens”, durante o prazo disponibilizado.

7.1.2 - A pedido da empresa ou por decisão da Pregoeira, tal prazo poderá ser prorrogado.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

a) não atender a todos os requisitos exigidos no 4º item deste Edital;

b) contiver opções alternativas quando uma delas desatender ao exigido;

c) divergir dos termos deste edital;

d) omitir-se em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

e) contiver vícios insanáveis;

f) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após negociação;

g) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

h) opuser-se a qualquer dispositivo legal vigente.

7.3 - Serão desconsideradas, para efeito de julgamento, vantagens não pedidas neste Edital.

7.4 - Em caso de divergência entre valores numerais e valores por extenso, prevalecerão estes últimos, entre unitários e totais, os primeiros.

7.5 – Da exequibilidade da proposta:

a) No julgamento das propostas e lances, será considerada com indício de inexequibilidade a proposta cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para a contratação, tanto em relação ao valor global, quanto em relação aos valores unitários.

b) Havendo indícios de inexequibilidade, a Administração suspenderá a etapa para realizar diligência, conferindo prazo de 01 (um) dia útil ao licitante para que demonstre e comprove cabalmente a viabilidade econômica de seus preços, sob pena de desclassificação. Este prazo poderá ser prorrogado por até igual período, mediante solicitação formal da empresa e por decisão do Pregoeiro, devidamente justificada nos autos.

c) A declaração de exequibilidade vincula o licitante, que não poderá invocar posterior insuficiência de preços ou erro de cálculo para pleitear realinhamentos, rescisões sem penalidades ou a descontinuidade dos serviços, sujeitando-se às sanções legais e administrativas cabíveis por inexecução contratual.

7.5.1 - Justificativa Para a Adoção de Parâmetro de Análise da Exequibilidade das Propostas

A adoção de parâmetro para identificação de propostas que demandem comprovação de exequibilidade tem por finalidade resguardar o interesse público e assegurar que a contratação seja executada de forma adequada, eficiente e contínua, em condições compatíveis com as obrigações e responsabilidades assumidas pela futura contratada.

A Administração Pública possui o dever de buscar a proposta mais vantajosa, o que não se limita à obtenção do menor preço, devendo considerar, igualmente, a efetiva capacidade da licitante de cumprir as obrigações contratuais, manter a estrutura necessária à prestação dos serviços e assegurar a qualidade dos resultados esperados durante toda a vigência do contrato.

A experiência administrativa demonstra que propostas com reduções excessivamente acentuadas podem representar riscos à execução contratual, especialmente quando os valores ofertados não são suficientes para suportar os

custos envolvidos na prestação dos serviços. Situações dessa natureza podem resultar em dificuldades para manutenção da estrutura operacional, comprometimento da qualidade dos serviços, descumprimento de obrigações contratuais e, em casos mais graves, necessidade de substituição da contratada ou interrupção da prestação.

Considerando as características e a complexidade dos serviços objeto desta contratação, que demandam estrutura técnica, disponibilidade de profissionais habilitados, organização operacional e capacidade de atendimento às necessidades da Administração, entende-se necessário estabelecer um parâmetro objetivo para identificar propostas cujos valores indiquem possível risco à sua execução.

Assim, o percentual estabelecido no edital tem caráter exclusivamente indicativo e preventivo, destinando-se a identificar situações que justifiquem a realização de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta. **Não se trata de preço mínimo, tampouco de critério de desclassificação automática**, mas de mecanismo de cautela para que a Administração possa verificar se os valores ofertados são compatíveis com os custos necessários à execução integral do objeto.

Nessas situações, será oportunizado à licitante demonstrar, mediante documentação e justificativas pertinentes, a viabilidade econômica da proposta, podendo apresentar elementos que evidenciem sua capacidade de cumprir integralmente as obrigações assumidas pelo preço ofertado.

Dessa forma, busca-se conciliar a seleção da proposta mais vantajosa com a segurança da contratação, evitando que a busca pelo menor preço resulte em dificuldades de execução, prejuízo à qualidade dos serviços ou custos adicionais à Administração.

Portanto, a adoção do referido parâmetro justifica-se pela necessidade de assegurar que a contratação seja realizada em condições economicamente sustentáveis, permitindo que a empresa contratada mantenha a prestação dos serviços de maneira eficiente, adequada e compatível com as exigências estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2 - O licitante que restar vencedor deverá anexar ao sistema até a data e o horário estabelecidos pela Pregoeira, os documentos a seguir relacionados.

I – Habilitação Jurídica.

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

II – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.° 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, **em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, **em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses.**

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Município de Flores da Cunha, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em Flores da Cunha, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 – A Certidão pode ser obtida pelo site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br - Serviços e Atividades de Interesse coletivo no link “EMITIR CERTIDÕES”, somente para empresas inscritas em pelo menos uma das modalidades do Cadastro Fiscal do Município.

d.3 - O licitante que não possuir inscrição no Cadastro Fiscal do Município que atenda os termos do Art. 427 do

CTM - Lei Complementar nº 177 de 30 de setembro de 2022, deverá providenciá-la **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura de propostas relativas ao certame que estiver participando** para viabilizar em tempo hábil a emissão da certidão pretendida.

d.4 - A inscrição deverá ser solicitada ao Departamento de Arrecadação e Cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma presencial ou através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, **em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

III - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

IV – Qualificação Técnica da empresa licitante.

a) Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

b) Comprovante de inscrição/registro e de regularidade da pessoa jurídica (empresa) no Conselho Regional de Medicina do Estado de origem, em vigor.

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional: Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou esteja executando, de forma satisfatória, serviços de natureza semelhante aos ora licitados, compatíveis em características e complexidade com o objeto da contratação, abrangendo o atendimento a empresa ou órgão público com, no mínimo, 394 (trezentos e noventa e quatro) empregados ou servidores, quantitativo equivalente a 50% do total estimado de empregados e servidores a serem atendidos nesta contratação.

c.1) O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica contratante, contendo, no mínimo, as seguintes informações: razão social, CNPJ e endereço completo da contratante e da contratada; descrição e características dos serviços prestados; local e período de execução; quantitativo de empregados ou servidores atendidos; data de emissão; nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão, de modo a permitir a verificação da autenticidade das informações e da efetiva execução satisfatória dos serviços.

c.2) Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, consideram-se serviços de maior relevância do objeto da licitação os seguintes:

c.2.1) Elaboração, coordenação, execução orientação e renovação anual do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) elaborado por Médico do Trabalho;

c.2.2) Elaboração, coordenação, execução, orientação e atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), por profissional legalmente habilitado, conforme as normas aplicáveis;

c.2.3) Elaboração, coordenação, execução orientação e renovação anual do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

c.2.4) Elaboração e atualização do inventário de riscos ocupacionais e do plano de ação integrantes do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), conforme a NR-1 e demais normas aplicáveis;

c.2.5) Realização de exames admissionais, periódicos, demissionais;

c.2.6) Avaliações psicológicas.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

b – Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício), juntamente ao Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia do Livro Diário registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples). As Demonstrações Contábeis deverão estar devidamente identificadas e assinadas pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa.

b.1 - Os documentos referidos na alínea “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2 - Os Licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

b.2.1 - Recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;

b.2.2 - Termo de Abertura e Encerramento;

b.2.3 - Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado Exercício.

c - A análise da boa situação financeira da empresa far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

Prestação de Serviços	
LC = AC igual ou superior a **1** PC	
LG = AC + ARLP igual ou superior a **1** PC + PNC	
Legenda: LC **=** Liquidez Corrente AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante LG = Liquidez Geral	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo PNC = Passivo Não Circulante
Classificação final das empresas As empresas que apresentarem os dois indicadores, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as que não obtiverem, serão inabilitadas.	

d - Comprovação de patrimônio líquido, mediante apresentação do Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada. Não será aceito para efeito da comprovação para este item, o Contrato, o Estatuto Social ou qualquer outro documento.

e - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f – Na habilitação econômico-financeira do consórcio, observar-se-á o acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, quando houver requisito sujeito a esse acréscimo.

g - O acréscimo previsto na alínea "f" não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

VI – Declarações:

a - Declaração de que a proposta econômica da empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo II.

b – Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, **(modelo anexo IV),** sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo V),** assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), conforme modelo do anexo VI.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, conforme modelo anexo VII. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

8.3 – Do uso dos benefícios Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

I – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e posteriores alterações, deverão declarar em campo próprio do sistema, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas enquadram-se nessa(s) categoria(s).

a - A ausência da declaração, naquele momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

II – A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo. A não regularização da documentação, no prazo, implicará na decadência do direito à contratação.

III – A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, deverá apresentar todos os documentos elencados no **Item 8.2** no momento da fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição. Se não apresentar qualquer um dos documentos fiscais, tais como: INSS, FGTS, RECEITA FEDERAL, RECEITA ESTADUAL, RECEITA MUNICIPAL, mesmo com restrições, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, será automaticamente inabilitada.

8.4 – Da apresentação dos documentos

Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação devem:

a) - Estar em nome da matriz se a licitante for a matriz.

b) - Estar todos em nome da filial se a licitante for filial, salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.

c) - Deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente, se a licitante for a matriz e prestadora dos serviços for a filial.

8.5 – Do consórcio

A participação das empresas se fará isoladamente ou através de consórcio de empresas, sendo que neste último caso, nos termos do Art. 15 da Lei 14.133/21, deverá ser seguido e apresentado o que segue:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, nesta mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

VI - O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I.

8.6 – Inabilitação

Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender(em) a(s) exigência(s) de habilitação contidas neste edital ou as que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.7 – Da subcontratação:

I - Será admitida, mediante prévia autorização do Município, a subcontratação parcial de exames laboratoriais, exames complementares e de imagem, ensaios especializados e outras parcelas acessórias expressamente autorizadas, mediante comprovação de vínculo formal por convênio, parceria ou instrumento equivalente, habilitação técnica, licenciamento e ramo de atividade compatível. É vedada a terceirização das consultas médicas, a transferência integral do objeto e a transferência da coordenação ou da responsabilidade da contratada, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

II - A contratada permanece integralmente responsável por qualidade, prazos, pagamentos aos seus prestadores, integração das informações e sigilo. Aplicam-se as vedações legais relativas a vínculos com agentes públicos. A autorização não cria vínculo contratual direto entre Município e subcontratada.

9 - ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO

9.1 - Quaisquer informações, esclarecimentos e dúvidas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser solicitadas por escrito até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento das propostas, diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

9.2 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, empresas e outros poderão impugnar o ato convocatório do pregão.

9.3 - As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para o recebimento abertura das propostas. As solicitações mencionadas no subitem 9.2, deverão ser encaminhadas diretamente no Portal Banrisul, em campo próprio do sistema.

I – As respostas às impugnações serão divulgadas nos portais oficiais, nos mesmos canais em que o edital está publicado.

9.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

9.5 – Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, o sistema eletrônico abrirá prazo para qualquer licitante manifestar intenção de interpor recurso contra ato praticado no certame. Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, postando o documento diretamente no sistema.

I – O tempo para manifestação de intenção de recurso será de 10 minutos.

II – A manifestação de recurso deve ser feita em campo específico no Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.

9.6 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá

reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 - A falta de manifestação imediata das licitantes ao término da sessão pública importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, dar-se-á a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

9.10 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

9.11 – Os recursos deverão ser **anexados ao sistema, junto ao Portal de Pregão Eletrônico Banrisul.**

I – Não serão conhecidos recursos enviados por e-mail ou entregues de outra forma que não seja junto ao referido sistema.

9.12 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação para a licitante vencedora, que será convocada para assinar o Contrato, quando houver, no prazo estabelecido neste edital contados da devida convocação.

9.13 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

I - Para definição dos prazos, será levado em consideração o horário de expediente da Prefeitura.

9.14 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertou o menor valor será declarada vencedora.

10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatória, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, o Município, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de abertura das propostas, convocará a vencedora para assinar o contrato. A empresa adjudicatária deverá apresentar, para assinatura do contrato:

I – comprovante de inscrição ou registro e regularidade da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina.

II – relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, com identificação dos profissionais legalmente habilitados para executar, elaborar e assinar os serviços objeto da contratação, acompanhada do currículo de cada profissional e da documentação de responsabilidade técnica e vinculação ao CRM-RS, quando exigível; e

III – comprovação do vínculo efetivo dos integrantes da equipe com a contratada, admitidos vínculo empregatício, societário, contratação de profissional autônomo ou outra forma juridicamente válida.

11.2 - A equipe deverá contemplar médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, técnico em segurança do trabalho, psicólogo, psiquiatra e especialistas necessários às juntas médicas. A avaliação biopsicossocial contará com equipe multiprofissional e interdisciplinar, incluindo, conforme a natureza do caso, médico, psicólogo e assistente social. Os profissionais apresentarão registros e habilitações exigíveis nos respectivos conselhos.

11.3 - O psicólogo responsável pelas avaliações de aptidão para manuseio de arma de fogo deverá possuir credenciamento vigente na Polícia Federal. Médicos especialistas deverão comprovar o registro de especialidade exigível. Serão apresentadas as licenças sanitárias e demais autorizações pertinentes às instalações, à unidade móvel e às atividades, antes de seu início.

11.4 - A ausência da documentação exigida impedirá a assinatura do contrato, observadas as diligências legalmente admitidas, o edital e as medidas cabíveis para convocação dos remanescentes. Substituições posteriores de profissionais dependerão de comprovação de qualificação equivalente ou superior e aprovação da fiscalização, sem interrupção ou custo adicional.

11.5 – Com a apresentação de toda documentação solicitada, a empresa será autorizada a assinar o contrato, levando em consideração as seguintes especificações:

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

11.6 - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

a - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data de convocação, será aplicada multa, nos termos contratuais.

b - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

11.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (anexo VIII).

12 – DAS PENALIDADES

12.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Para os fins da Subcondição "j" do subitem 12.1, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

12.3 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, e serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Somente poderão participar da Licitação, empresas legalmente constituídas e que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, a todas as condições do Edital.

13.2 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, o cancelamento da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.3 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

13.4 – De todas as sessões públicas o sistema gerará ata de forma automática.

13.5 – Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

13.6 – É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório.

13.7 – A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos,

cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

13.8 – A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

I – O presente processo licitatório poderá ser revogado se, no curso do certame, for verificado que o Termo de Referência contempla valores que não representam o efetivo valor de mercado para o objeto licitado; medida que se efetivará através de prévio e fundamentado despacho, sem que assista direito de indenização aos partícipes do certame.

13.9 - O trâmite do procedimento licitatório estará disponível no site do Município www.floresdacunha.rs.gov.br – Portal da Transparência – Informações sobre Licitações, e www.pregaobanrisul.com.br, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

13.10 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	-	Modelo de Proposta.
Anexo II	-	Modelo Declaração de integralidade de Custos
Anexo III	-	Mod. Dec. De microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa
Anexo IV	-	Modelo de declaração de Idoneidade
Anexo V	-	Modelo de declaração de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII do CF
Anexo VI	-	Modelo Declaração Indicando Endereço Eletrônico.
Anexo VII	-	Modelo Declaração Reserva de cargos
Anexo VIII	-	Minuta de Contrato

Flores da Cunha, RS, novembro de 2026.

Assinado digitalmente por
CESAR ULIAN
***.840.770-**
2026-11-04 14:22:14 -03:00

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Aprovado:

Assinado digitalmente por
FERNANDO FOSS
***.688.960-**
2026-11-03 16:19:29 -03:00

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral

ANEXO I
FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da empresa (Razão Social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____CNPJ: _____
Telefone: _____E-mail: _____

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
1	Elaboração, coordenação, execução, orientação, implantação, implementação e renovação dos seguintes documentos e programas: a) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 1 - NR-1 e NR-17, com renovação anual ou sempre que necessário. a.1) realizar auditorias sobre a utilização dos equipamentos de segurança, Avaliação Ergonômica Preliminar - AEP e, quando indicada, recomendar Análise Ergonômica do Trabalho - AET; O PGR deverá contemplar a identificação, avaliação, classificação e controle dos riscos ocupacionais, inclusive dos fatores de riscos psicossociais relacionados ao trabalho, tais como sobrecarga, ritmo excessivo, assédio, violência, conflitos interpessoais, baixa autonomia, jornadas prolongadas e outros fatores decorrentes da organização e da gestão do trabalho. Os resultados deverão integrar o inventário de riscos e o plano de ação, com preservação do sigilo e da não identificação individual dos servidores nos relatórios gerenciais. b) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, em conformidade com a legislação previdenciária, as normas técnicas vigentes e a NR-9, no que couber, com renovação anual ou sempre que necessário. c) Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade - LTIP, elaborado por profissional legalmente habilitado, com observância das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 3.713, de 15 de março de 2023, para todos os servidores municipais. As condições ambientais de trabalho deverão ser verificadas bienalmente para todos os servidores e, excepcionalmente, sempre que houver alteração nas condições de trabalho de determinado cargo, função ou ambiente.	1	16.500,00	16.500,00
2	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 7 - NR-7, com elaboração, implementação, acompanhamento, revisão e atualização sempre que necessário, para todos os servidores municipais.	1	6.000,00	6.000,00
3	Elaboração, orientação, manutenção, emissão e registro em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, de acordo com as normas técnicas vigentes, para todos os servidores ativos.	12	400,00	4.800,00
4	Fornecimento de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP para servidores inativos e ex-servidores públicos municipais, relativamente aos cargos atuais, em extinção ou extintos, sempre que solicitado pelo Município.	12	400,00	4.800,00
5	Realização de consultas e avaliações médicas para: a) revisão de atestados médicos emitidos por profissionais particulares, quando determinada de ofício pelo Município ou quando o afastamento ultrapassar 15 dias, de forma contínua ou intercalada, dentro do período de 60 dias; Serviço prestado conforme a necessidade do Município.	100	300,00	30.000,00

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
6	Realização de consultas e avaliações médicas para: a) delimitação de atribuições, atividades ou funções compatíveis com as condições de saúde do servidor. Serviço prestado conforme a necessidade do Município.	20	300,00	6.000,00
7	Realização de consultas médicas e exames complementares necessários aos exames ocupacionais admissionais, periódicos, demissionais, de retorno ao trabalho e de mudança de riscos ocupacionais, conforme PCMSO. Os exames deverão ser compatíveis com os riscos e as atribuições do cargo ou da função e poderão abranger candidatos nomeados em concurso público, servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos celetistas, contratados temporários, estagiários e conselheiros tutelares.	750	76,00	57.000,00
8	Realização de avaliações psicológicas presenciais pré-admissionais para candidatos nomeados para cargos efetivos, contratados temporários e empregados públicos celetistas, com base nas atribuições do cargo ou da função e nas condições psicológicas necessárias ao seu exercício. A avaliação psicológica dos candidatos será realizada por meio de entrevistas individuais e testes psicológicos (psicométricos e projetivos), nos quais serão verificadas as características e habilidades emocionais, de acordo com as especificidades do cargo, observados os critérios de: relacionamento interpessoal; tolerância à frustração; controle emocional; responsabilidade; flexibilidade; iniciativa; agressividade; impulsividade; produtividade; nível de atenção e concentração e nível de inteligência. A avaliação obedecerá às normas em vigor editadas pelo Conselho Federal de Psicologia, Código de Ética Profissional do Psicólogo, Lei Complementar Municipal nº 95/2013. Caso haja necessidade, serão solicitadas entrevistas e testes psicológicos complementares, bem como avaliação psiquiátrica e/ou neurológica. Deverão ser observados o Código de Ética Profissional do Psicólogo, a Resolução CFP nº 31/2022, a Resolução CFP nº 8/2025, quando aplicável, a Lei Complementar Municipal nº 95/2013 e demais normas vigentes. O Município poderá solicitar avaliação psicológica de servidor já nomeado quando houver fundamento funcional ou ocupacional e previsão legal. Quando cabível, deverá ser assegurada devolutiva ao avaliado, sem custo adicional. Serviço prestado conforme a necessidade do Município.	250	276,90	69.225,00
9	Realização de avaliações psicológicas destinadas à verificação da aptidão para o manuseio de arma de fogo dos servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, sempre que necessário. A avaliação deverá ser realizada por psicólogo credenciado pela Polícia Federal e observar a Lei Federal nº 10.826/2003, a Resolução CFP nº 1/2022, a Resolução CFP nº 31/2022, a Instrução Normativa nº 78/2014-DG/PF, a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025 e demais normas vigentes. O profissional deverá emitir documento conclusivo com o resultado “APTO” ou “INAPTO” para o manuseio de arma de fogo, resguardadas as informações protegidas por sigilo profissional.	16	369,82	5.917,12

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
10	Realização de avaliações psiquiátricas para servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal, sempre que necessário. A avaliação deverá ser realizada por médico psiquiatra legalmente habilitado e compreender entrevista clínica e os demais procedimentos tecnicamente indicados, com emissão de documento conclusivo acerca das condições de saúde mental relacionadas ao exercício das atribuições do cargo, observados o sigilo médico e as normas profissionais.	5	500,00	2.500,00
11	Realização de perícias médicas para fins de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria especial da pessoa com deficiência ou readaptação funcional. As perícias deverão ser realizadas por junta médica composta por, no mínimo, três médicos, incluindo 01 (um) médico do trabalho e pelo menos 01 (um) especialista na área relacionada à condição avaliada. Quando a matéria envolver o reconhecimento ou a avaliação da deficiência, deverão ser observados os critérios legais específicos e assegurada, quando exigível, avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar. Estimativa de uma perícia por mês, admitidas variações conforme a demanda.	12	3.800,00	45.600,00
12	Realização de perícias para fins de aposentadoria especial do servidor exposto a agentes nocivos ou a condições prejudiciais à saúde ou à integridade física, mediante análise das atividades efetivamente desenvolvidas, do LTCAT, do PPP e dos demais documentos técnicos, de acordo com a legislação vigente. O laudo deverá identificar os agentes nocivos, a intensidade ou concentração, a habitualidade e permanência da exposição e os períodos considerados.	12	3.600,00	43.200,00
13	Consultoria em Segurança do Trabalho, a ser realizada por Técnico em Segurança do Trabalho, presencialmente duas vezes por semana, em horário a ser definido pelo Município, totalizando 40 horas mensais, compreendendo: 1) avaliar as condições de trabalho e identificar riscos ocupacionais; 2) implementar e acompanhar programas e medidas de segurança do trabalho, inclusive PGR, Programa de Proteção Contra Acidentes - PPCA, ergonomia e demais programas aplicáveis; 3) ministrar treinamentos e palestras sobre práticas seguras, uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, procedimentos de emergência, NR-32 para a Secretaria Municipal de Saúde e outros temas relacionados à segurança e à saúde no trabalho; 4) realizar inspeções periódicas nas instalações, verificando o cumprimento das normas, o uso adequado de EPIs, a existência e adequação de EPCs, as condições de veículos, máquinas e equipamentos, bem como a manutenção e localização de extintores e equipamentos de combate a incêndio; 5) elaborar e enviar os eventos de SST ao eSocial, especialmente S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho, S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos; 6) levantar as necessidades das Secretarias, identificar riscos em cada atividade, propor melhorias, acompanhar sua implementação e orientar os servidores; 7) elaborar, registrar e transmitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, bem como investigar os acidentes, de acordo com as normas vigentes; 8) realizar auditorias junto aos prestadores de serviços contratados pelo Município, com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis à segurança e à saúde no trabalho, emitindo os respectivos relatórios e/ou laudos técnicos, acompanhados do competente documento de responsabilidade técnica do profissional responsável, cujos custos deverão estar integralmente incluídos no valor da contratação, sem ônus adicional para o Município. 9) investigar e analisar acidentes e incidentes de trabalho, identificar causas e recomendar medidas corretivas e preventivas; 10) implantar e manter sistema de controle, entrega, utilização e substituição de EPIs, com os respectivos registros; 11) elaborar documentos e relatórios técnicos relativos à segurança e à saúde no trabalho; e 12) promover campanhas internas de conscientização e prevenção.	12	9.500,00	114.000,00

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
14	Realização de exame toxicológico para servidores ocupantes do cargo de motorista, com envio das informações ao eSocial e consulta médica para avaliação e orientação em caso de resultado positivo, observada a legislação vigente e o sigilo das informações de saúde.	15	266,03	3.990,45
15	Contratação de profissional com formação em Engenharia de Segurança do Trabalho para atuar como perito assistente técnico, quando solicitado pelo Município, com as seguintes atribuições: I - acompanhar audiências judiciais ou administrativas que envolvam processos relativos à saúde e à segurança do trabalho dos servidores municipais, quando demandado; II - acompanhar diligências e perícias técnicas judiciais; III - elaborar laudos complementares e pareceres técnicos a respeito das perícias realizadas; e IV - auxiliar na formulação e na análise de quesitos técnicos a serem apresentados no curso dos processos.	3	3.950,00	11.850,00
16	Realização de avaliação biopsicossocial, por equipe multiprofissional e interdisciplinar, para instrução de processos administrativos relativos à concessão, manutenção, revisão ou cessação de horário especial ou redução de jornada: a) ao servidor público municipal com deficiência; ou b) ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência. A avaliação deverá observar o art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/1990, conforme aplicação reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1.237.867, Tema nº 1.097 da Repercussão Geral, a Lei Federal nº 13.146/2015, a legislação municipal e as normas profissionais aplicáveis. A equipe deverá analisar a documentação médica, psicológica, social, terapêutica, educacional e funcional; os impedimentos de longo prazo; os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; as limitações de atividades e as restrições de participação; a necessidade de assistência ou acompanhamento; os horários de tratamentos e cuidados; e a possibilidade de conciliação com a jornada ordinária. O laudo deverá apresentar conclusão fundamentada sobre a necessidade ou não do horário especial, a carga horária diária ou semanal recomendada, sem percentual automático previamente fixado, o prazo de duração e a necessidade de reavaliação. A equipe deverá incluir, conforme a natureza do caso, médico, psicólogo e assistente social, sem prejuízo de outros profissionais necessários. O laudo terá natureza técnica e instrutória, cabendo a decisão final à autoridade administrativa municipal competente.	5	4.900,00	24.500,00
17	Ensaios Dielétricos e Verificação de Equipamentos de Proteção A contratada deverá realizar ensaios dielétricos e inspeções técnicas, fornecendo os respectivos laudos de conformidade em estrita observância às NR-10 e NR-12, abrangendo, no mínimo: 1) Varas de manobra; 2) Calçados de segurança isolantes e luvas isolantes (mínimo de 03 conjuntos/unidades de referência inicial); 3) Cestos de movimentação de pessoas (cesto aéreo / "cacho") e liner; 4) Mangueiras de isolação; 5) Análise e isolação de óleo mineral/isolante; 6)Frota operacional (especificamente 02 caminhões e 03 escadas portáteis/isoladas).	01	16.000,00	16.000,00

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
18	AVALIAÇÕES DE AGENTES AMBIENTAIS — serviços sob demanda, com medições e emissão de laudos técnicos. Cada subitem terá preço próprio por hora de serviço.		—	—
18.1	Avaliação de ruído ocupacional. Unidade de medição e cotação: hora de serviço. Valor unitário por hora.	4	300,00	1.200,00
18.2	Avaliação de exposição ocupacional ao calor. Unidade de medição e cotação: hora de serviço. Valor unitário por hora.	4	300,00	1.200,00
18.3	Avaliação de vibração ocupacional de mãos e braços ou de corpo inteiro. Unidade de medição e cotação: hora de serviço. Valor unitário por hora.	4	600,00	2.400,00
18.4	Avaliação de agentes químicos e poluentes atmosféricos nos postos de trabalho. Unidade de medição e cotação: hora de serviço. Valor unitário por hora.	8	900,00	7.200,00
19	CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS — fornecimento de instrutores qualificados e emissão de certificados. Cada subitem terá preço próprio por hora de treinamento, por turma.		—	—
19.1	NR-06 — Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Periodicidade prevista: anual. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	400,00	3.200,00
19.2	NR-10 — Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade. Periodicidade prevista: bienal. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	650,00	5.200,00
19.3	NR-10 SEP — Segurança no Sistema Elétrico de Potência. Periodicidade prevista: bienal. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	650,00	5.200,00
19.4	NR-11 — Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais (inclusive operação de máquinas pesadas). Periodicidade prevista: anual. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	450,00	3.600,00
19.5	NR-12 — Segurança em Máquinas e Equipamentos. Periodicidade prevista: anual. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	400,00	3.200,00
19.6	NR-32 — Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Periodicidade prevista: anual. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	400,00	3.200,00
19.7	NR-33 — Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Periodicidade prevista: anual. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	550,00	4.400,00

LOTE 01				
Item	**Descrição dos serviços**	**Quant. anual**	**Valor unitário estimado (R$)**	**Valor total anual estimado (R$)**
19.8	NR-35 — Trabalho em Altura. Periodicidade prevista: bienal. Unidade de medição e cotação: hora de treinamento por turma. Valor unitário por hora.	8	550,00	4.400,00
20	Desenvolvimento e Implantação de Procedimentos Operacionais Elaboração, revisão e implantação de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de segurança do trabalho voltados às atividades críticas da municipalidade. Realização de inspeções de segurança periódicas e pontuais conforme solicitação da Prefeitura. Avaliação técnica de máquinas e equipamentos, propondo melhorias corretivas e preventivas com base na NR-12, com emissão dos respectivos laudos de adequação quando atingirem conformidade. Obs: anual e após revisão.	1	36.000,00	36.000,00
21	Segurança contra Incêndio e Pânico Auxiliar a Prefeitura na implantação e manutenção atualizada do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI). Executar inspeções periódicas em extintores de incêndio. Verificar e assegurar a desobstrução de portas de emergência e a integridade da sinalização de emergência. Valor hora	8	629,85	5.038,80
			VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	**547.321,37**

Assinatura do representante legal

ANEXO II

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., de....., de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() - **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() - **COOPERATIVA**, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO IV

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

Declaração de Idoneidade

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

ANEXO V

MODELO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA
PREGÃO N º

DECLARAÇÃO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de licitante que em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____,em_____de_____de 2026

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ e Telefone: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de **...., DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº./2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA E, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 2500, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.819/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Prefeito Municipal, Sr. CÉSAR ULIAN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.840.770-13, carteira de identidade nº 4081665236 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 595, Bairro Centro na cidade de Flores da Cunha - RS, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, inscrita no CNPJ nº ..., estabelecida ..., em, neste ato representada pelo Sr ..., inscrito no CPF sob o nº, portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado emdoravante denominado simplesmente CONTRATADA, acordam em celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação integrada de serviços de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, abrangendo programas e laudos, avaliações clínicas, psicológicas, psiquiátricas e biopsicossociais, perícias, registros previdenciários e eventos de SST, consultoria técnica presencial, ensaios, medições ambientais, capacitações, procedimentos operacionais e apoio à prevenção contra incêndio, conforme a tabela de especificação integral dos serviços, nas condições estabelecidas neste instrumento, edital e seus anexos.

2. Da assinatura do contrato

Após apresentar toda documentação solicitada para assinatura do contrato, estabelecidos no item 11 do edital, a empresa será autorizada a assinar o contrato, levando em consideração as seguintes especificações:

I - O contrato decorrente do presente procedimento licitatório será formalizado e assinado exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado pelo Município de Flores da Cunha, denominado Multi24h.

II - Para a realização da assinatura digital, a empresa contratada deverá possuir certificado digital válido, do tipo A1 ou A3.

III - Após a emissão do contrato, o documento será assinado internamente pelo setor Jurídico e pelo Prefeito Municipal e, na sequência, será automaticamente encaminhado à empresa contratada para assinatura, por meio de link enviado ao endereço de e-mail informado no Cadastro Único da empresa.

Obs: É de responsabilidade da empresa licitante manter seu cadastro atualizado junto ao Município, devendo verificar e, se necessário, atualizar a validade do endereço de e-mail informado. Ressalta-se que o acesso ao portal para assinatura do contrato será realizado exclusivamente por meio do e-mail cadastrado. A atualização do cadastro deve ser solicitada através do e-mail tributacao@floresdacunha.rs.gov.br e telefone (54) 3279-3600, ramal 223.

IV - A empresa deverá firmar a contratação no prazo de até 02 (dois) dias contados da data de envio do aviso para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta licitação e no art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

V - Pela recusa em assinar o contrato, nos prazos previstos contados da data do aviso, será aplicada multa na razão 2% (dois por cento), sobre o valor total da proposta.

VI - Se dentro do prazo a convocada não assinar o contrato, o Município convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

VII - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

I - Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual de R$ (.....), conforme detalhamento abaixo:

(copiar planilha anexo I com os valores unitários propostos pela empresa)

II – Observações quanto ao quantitativo:

a) Os itens 18 e 19 são agrupadores dos respectivos subitens e não possuem preço ou quantitativo próprios. Os itens 1 e 2 correspondem a um conjunto documental e um programa únicos, respectivamente, abrangendo todas as unidades administrativas, sem multiplicação da cobrança pelo número de setores. O item 13 corresponde a 40 horas mensais de consultoria presencial; o item 20 corresponde a um serviço anual completo.

b) Regras complementares de execução e medição: nos itens 18 e 19, a quantidade em horas não substitui cargas mínimas, requisitos de conteúdo, prática, avaliação ou periodicidade obrigatórios das normas. As horas serão distribuídas por turma e ação conforme planejamento aprovado. Na NR-10 SEP, deverão ser observados também os pré-requisitos do curso básico. A programação deverá explicitar o número de turmas e a carga de cada ação, vedada emissão de certificado de curso incompleto.

c) Os exames complementares inerentes ao item 7 e tecnicamente exigidos pelo PCMSO integram seu preço. Não serão exigidos procedimentos sem pertinência ocupacional ou sem fundamento técnico. As juntas médicas, avaliações biopsicossociais e assistências técnicas serão remuneradas pela unidade integral do respectivo item, incluídos os profissionais necessários, sem multiplicação do preço pelo número de integrantes.

d) As quantidades anuais indicadas na tabela são estimadas e poderão variar para mais ou para menos conforme a efetiva demanda da Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de serviço, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos. Não há garantia de consumo integral dos quantitativos estimados. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites, requisitos e formalidades da Lei nº 14.133/2021, vedada a ampliação informal do objeto ou das quantidades contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A execução seguirá ordens de serviço e cronograma aprovado pelo RH e pela fiscalização, com identificação do item, quantidade, unidade, local, prazo e produto esperado. A contratada indicará preposto e canais de contato, apresentará equipe e estrutura e participará da reunião de implantação. A gestão de sua equipe caberá à contratada, sem subordinação direta de seus profissionais ao Município.

II - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observada a condição legal de eficácia. O escritório definitivo deverá ser instalado no perímetro urbano de Flores da Cunha em até 10 (dez) dias corridos, contados do mesmo marco. Até sua instalação, os atendimentos deverão ser assegurados em estrutura provisória adequada no Município, inclusive unidade móvel quando cabível, observadas as licenças e condições técnicas e sanitárias exigíveis. O plano de trabalho e o cronograma inicial serão apresentados no início da execução.

III - Se houver impedimento ao cumprimento de prazo, a contratada comunicará por escrito as razões, preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ou imediatamente quando o fato for imprevisível, propondo solução de continuidade. A comunicação não prorroga automaticamente o prazo nem afasta a responsabilidade por atraso imputável à contratada.

IV - Os relatórios do PGR e do PCMSO deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, em arquivo digitalizado e/ou eletrônico, elaborados em Microsoft Word e/ou Microsoft Excel, conforme a natureza do documento, acompanhados de cópias impressas e encadernadas, separadas por programa e devidamente assinadas pelos profissionais competentes. O LTCAT e o LTIP integrantes do conjunto documental deverão observar o cronograma aprovado, sem ultrapassar o mesmo prazo inicial. As atualizações serão realizadas sempre que necessárias, conforme as condições e os riscos ocupacionais.

V - O prazo para agendamento dos atendimentos solicitados pelo Município será de, no máximo, 2 (dois) dias corridos do recebimento da solicitação. A realização do atendimento não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos da solicitação, sem prejuízo de prazos legais menores. Resultados e documentos conclusivos serão entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o atendimento e a disponibilidade dos exames necessários. Diligências clínicas justificadas serão registradas e submetidas à fiscalização, preservada a autonomia técnica, sem prorrogação unilateral dos prazos.

VI - O técnico em segurança do trabalho comparecerá presencialmente duas vezes por semana, totalizando 40 horas mensais, com distribuição acordada com o Município. A parcela mensal somente será integralmente devida quando cumprida a carga e entregues os registros e produtos programados. Os registros indicarão data, duração, unidade visitada, atividade e encaminhamentos.

VII - Medições, ensaios, treinamentos, POPs e apoio à prevenção contra incêndio serão executados conforme ordens e cronograma, observadas a periodicidade técnica e as necessidades de prevenção. Os prazos específicos constarão das ordens e deverão ser compatíveis com o plano aprovado, sem redução das obrigações descritas neste pacto, edital e termo de referência. Nenhuma capacitação será certificada sem cumprimento da carga, conteúdo e demais requisitos da NR correspondente.

VIII - Obrigações da contratada: disponibilizar profissionais habilitados e substitutos; cumprir protocolos e prazos; fornecer equipamentos e insumos; realizar inspeções e atendimentos; emitir documentos completos e assinados; corrigir falhas sem ônus; manter licenças e habilitação; observar biossegurança e sigilo; assumir encargos trabalhistas, tributários e previdenciários; reparar danos que lhe sejam imputáveis e atender às solicitações regulares da fiscalização.

IX - Obrigações do Município: emitir ordens e disponibilizar dados e documentos necessários por meios seguros; organizar acesso aos ambientes e encaminhamento dos usuários; comunicar alterações de cargos e riscos; designar gestor e fiscais; analisar entregas e registrar ocorrências; fornecer meios de acesso institucional estritamente necessários e efetuar pagamentos devidos. Credenciais pessoais de servidores não serão compartilhadas; acessos e procurações eletrônicas serão específicos e controlados.

X - A contratada disponibilizará Portal de Serviços com Sistema de Gestão informatizado contendo, no mínimo, controle dos agendamentos de consultas e exames. Também disponibilizará as informações para o eSocial em arquivo separado, no formato XML e conforme os leiautes vigentes, sem prejuízo das demais obrigações de registro e transmissão previstas no objeto.

XI - As especificações integrais de cada item constam na tabela da Cláusula Segunda deste pacto. Laudos e programas deverão identificar objeto, ambientes e atividades avaliadas, metodologia, instrumentos e respectivas condições de calibração quando cabíveis, resultados, fundamentos, conclusões, recomendações, data e profissionais responsáveis. Serão entregues em PDF assinado e, para documentos administrativos e bases de dados, também em formato editável ou exportável adequado, ressalvados materiais de uso profissional restrito e prontuários.

XII - O PGR abrangerá os riscos psicossociais relacionados ao trabalho e sua inserção no inventário e plano de

ação. O LTCAT observará a legislação previdenciária; o LTIP observará a legislação municipal e as normas aplicáveis. A verificação bienal prevista na Lei Municipal nº 3.713/2023 não será confundida com obrigação de refazer medições sem fundamento técnico; alterações das condições de trabalho exigirão avaliação específica. A revisão contratual anual dos documentos será articulada com essas exigências.

XIII - A avaliação biopsicossocial produzirá subsídios para decisão administrativa, sem concessão automática de direito ou percentual predeterminado de redução de jornada. A conclusão deverá indicar necessidade, carga horária recomendada, prazo e reavaliação, observado o disposto neste pacto, edital e termo de referência, bem como na legislação aplicável.

XIV - A entrega poderá ser rejeitada total ou parcialmente quando divergente do contrato. Falhas deverão ser corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação ou em prazo técnico motivadamente definido pela fiscalização, sem custo adicional. O recebimento não afasta a responsabilidade técnica nem a obrigação de sanar defeitos. A fiscalização verificará a regularidade formal e o cumprimento do objeto sem substituir o juízo clínico do profissional.

XV - Para cada competência, até o 5º dia útil do mês seguinte, a contratada apresentará relatório de execução discriminado por item, ordens de serviço, quantidades, horas, produtos e valores. Os dados pessoais deverão ser limitados ao necessário para comprovar o atendimento, com separação dos documentos clínicos sigilosos. Eventos de SST terão comprovantes e protocolos de transmissão; treinamentos terão listas de presença, conteúdo, carga horária, responsável e certificados.

XVI - A coordenação ocorrerá com o Departamento de Recursos Humanos, na sede administrativa do Município. Inspeções, levantamentos, consultoria presencial e ações que dependam de análise do ambiente ocorrerão nas unidades municipais, inclusive distritos e demais locais de trabalho abrangidos pelo objeto, conforme relação disponibilizada à contratada e ordens de serviço.

XVII - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observada a condição legal de eficácia, a contratada deverá:

a) disponibilizar ao Contratante um Portal de Serviços com Sistema de Gestão informatizado, contendo, no mínimo, controle de agendamentos de consultas e exames;

b) instalar escritório no perímetro urbano de Flores da Cunha, com atendimento administrativo presencial em todos os dias úteis e atendimento clínico em, no mínimo, 2 (dois) dias por semana;

c) os exames admissionais (médico e psicológico), demissionais e retorno ao trabalho, deverão ser realizados no município de Flores da Cunha e/ou Caxias do Sul;

d) os exames periódicos deverão ser realizados na sede do contratante;

e) a Contratada deverá disponibilizar de informações para o e-Social em arquivo separado, no formato XML, conforme legislação federal.

f) observar que o Município de Flores da Cunha conta atualmente com aproximadamente 789 (setecentos e oitenta e nove) servidores municipais, quantitativo sujeito a alterações durante a vigência contratual;

g) assegurar que a subcontratação de exames laboratoriais, complementares e de imagem, ensaios especializados e demais parcelas acessórias observe o disposto no edital e Termo de Referência, vedada a terceirização de consultas médicas;

h) assegurar, até a instalação do escritório definitivo, atendimento em estrutura provisória adequada no Município, inclusive unidade móvel quando cabível, com as licenças e condições técnicas e sanitárias exigíveis;

i) o descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e no contrato, observados a Lei nº 14.133/2021, a proporcionalidade, a motivação e o devido processo administrativo, sem prejuízo das providências para regularização dos serviços.

XVIII - As atividades presenciais nas unidades municipais ocorrerão, em regra, em dias úteis e no horário de funcionamento da unidade, mediante agendamento. O expediente administrativo de referência é das 8h às 11h40 e das 13h15 às 17h30. Treinamentos, inspeções em turnos específicos e outras necessidades poderão ser programados em horários distintos, mediante autorização, respeitadas as condições técnicas e legais e sem alteração informal dos preços.

XIX - A contratada fornecerá estrutura clínica, instrumentos de medição, equipamentos com calibração ou verificação válida quando exigível, testes psicológicos admitidos pelo CFP, materiais, EPIs de sua equipe, recursos de treinamento, softwares, logística e pessoal. Os custos de laudos e documentos de responsabilidade técnica estão incluídos nos preços. Equipamentos públicos não serão utilizados sem autorização formal e definição de responsabilidade.

XX - A infraestrutura de dados deverá permitir controle de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança, transmissão segura e exportação das informações. Dados de saúde terão tratamento restrito à finalidade contratual e às bases legais cabíveis, vedados publicidade, uso comercial e compartilhamento incompatível. Incidentes serão comunicados ao Município sem demora injustificada, em até 24 horas da ciência, com atualização das informações disponíveis, para permitir o cumprimento dos prazos legais pela parte responsável.

XXI - A guarda e a transferência dos prontuários e dos documentos profissionais restritos observarão as normas de cada profissão. Ao encerramento, a contratada entregará as bases e documentos ao Município e realizará a transferência dos prontuários ao responsável habilitado indicado, preservando a continuidade e os prazos legais de retenção. O encerramento do contrato não autoriza exclusão de registros sujeitos a guarda obrigatória.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

I - O recebimento dos serviços será feito por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com

verificação posterior da conformidade com as exigências contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

II - O pagamento será efetuado em até 3 (três) dias úteis da liquidação da despesa, mediante nota fiscal válida, atesto e documentação de execução. Os serviços serão medidos mensalmente pelos preços unitários contratados e quantidades efetivamente executadas e aceitas, inclusive os serviços anuais quando concluídos e recebidos. Não haverá pagamento antecipado nem duplicidade de cobrança de atividade incluída em outro item.

a) A medição obedecerá às unidades da planilha constante na Cláusula Segunda deste pacto: itens 3 e 13 por competência mensal efetivamente cumprida; demais avaliações, exames, documentos e perícias por unidade concluída e aceita; itens 1, 2, 17 e 20 por conjunto ou serviço anual entregue; subitens 18 e 19 e item 21 pelas horas autorizadas e comprovadas. Nos treinamentos, a hora é por turma, sem multiplicação pelo número de participantes. Preparação e emissão dos produtos inerentes estão incluídas no preço da unidade contratada.

b) As quantidades anuais indicadas na tabela constante na Cláusula Segunda são estimadas e poderão variar para mais ou para menos conforme a efetiva demanda da Administração. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante ordens de serviço, sendo devidos apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e aceitos. Não há garantia de consumo integral dos quantitativos estimados. Eventuais acréscimos ou supressões contratuais observarão os limites, requisitos e formalidades da Lei nº 14.133/2021, vedada a ampliação informal do objeto ou das quantidades contratadas.

c) Fica a Contratada obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.286/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

d) Fica a licitante vencedora, juntamente com a Secretaria responsável, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

e) O CNPJ do licitante constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

e.1) A nota fiscal deverá indicar número do processo licitatório, contrato e empenho, competência, itens, quantidades executadas, preços unitários e valor total, acompanhada do relatório de medição e do atesto.

f) Da glosa: não serão pagos serviços não executados, horas não cumpridas, entregas rejeitadas, cobranças em duplicidade ou parcelas sem comprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

I - A vigência desta contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a.1) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

a.2) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

a.3) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

a.4) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

a.5) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

a.6) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

II - O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

III - A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

IV - A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

V - Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
- Secretaria Municipal de Administração e Governança
Projeto/Atividade: 2033 Rubrica: 5145/50551

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se:

I - A Contratada cumprirá o edital, Termo de Referência, este contrato e sua proposta, assumindo os riscos e despesas da execução, e ainda:

a) Executar integralmente os serviços com qualidade, segurança, ética, respeito aos usuários e observância das normas profissionais e dos limites de atuação de cada categoria.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos que causar ao Município, aos usuários ou a terceiros e corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, entregas com falhas imputáveis à sua atuação.

c) Manter habilitação, registros profissionais, licenças, responsáveis técnicos, instrumentos e equipe compatíveis durante toda a vigência.

d) Indicar preposto responsável pela interlocução com o Município; manter escritório no perímetro urbano de Flores da Cunha com atendimento administrativo presencial em todos os dias úteis e atendimento clínico em, no mínimo, 2 (dois) dias por semana; disponibilizar unidade móvel com raio X para exames periódicos, quando necessário, observadas as licenças e condições técnicas e sanitárias aplicáveis; disponibilizar Portal de Serviços com sistema de gestão informatizado que contemple, no mínimo, controle de agendamento de consultas e exames; e cumprir os prazos previstos neste pacto, edital e termo de referência.

e) Planejar os atendimentos e substituições de profissionais, evitando interrupções; comparecer aos locais e cumprir a carga presencial de consultoria e as agendas aprovadas.

f) Integrar PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP e eventos de SST, registrar as transmissões, disponibilizar as informações necessárias ao eSocial em arquivo separado, no formato XML exigido pela legislação federal, e entregar os documentos com assinatura e responsabilidade técnica cabíveis.

g) Fornecer os materiais, equipamentos, testes, exames complementares, sistemas, certificados e deslocamentos inerentes ao objeto, sem cobranças adicionais não autorizadas.

h) Comprovar a qualificação, a regularidade e o vínculo formal das instituições autorizadas para exames laboratoriais e/ou de imagem e responder integralmente por suas entregas, sendo vedada a terceirização das consultas médicas.

i) Apresentar relatórios de execução e medição e prestar esclarecimentos à fiscalização, sem exposição indevida de diagnósticos, prontuários ou materiais profissionais restritos.

j) Cumprir a LGPD, restringir o acesso aos dados, comunicar incidentes e assegurar a guarda, a exportação e a transferência dos registros na transição contratual, conforme a legislação e as normas profissionais.

k) Garantir acessibilidade e condições adequadas de atendimento e cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicável.

l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e pela direção de sua equipe, sem vínculo de seus profissionais com o Município.

m) Manter a continuidade dos serviços e cooperar com a transição ao término contratual, entregando documentos e informações ao responsável competente, preservados o sigilo e os prazos de guarda.

n) A Contratada deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, em especial as de número 04, 05, 06, 07, 09, 12 e 17, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

I - Receber os serviços e documentos nos prazos e nas condições contratadas, com conferência e registro das pendências.

II - Disponibilizar dados funcionais, informações de riscos e documentos necessários por meios seguros, organizar acesso às unidades e encaminhar os usuários, preservado o sigilo.

III - Emitir ordens de serviço, aprovar o plano de trabalho e comunicar à contratada alterações de ambientes, cargos, atividades e demais fatos relevantes.

IV - Notificar por escrito falhas ou irregularidades, fixando prazo de saneamento e acompanhando as providências.

V - Designar gestor, fiscais e substitutos, acompanhar a execução, conferir as medições e atestar somente as parcelas executadas e aceitas.

VI - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e na forma estabelecidos, observada a ordem cronológica do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

VII - Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento, com contraditório e ampla defesa.

VIII - Resguardar dados pessoais e informações de saúde e exercer as competências decisórias sobre direitos funcionais, sem transferi-las à contratada.

IX - Não assumir compromissos particulares da contratada com terceiros, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis à Administração.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato e/ou com a proposta apresentada.

a – Pela recusa na prestação dos serviços sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, será aplicada advertência e multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato. Após, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

b – Pelo atraso na prestação dos serviços, será aplicada advertência e multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

c – Pela prestação dos serviços em desacordo, será aplicada multa na razão de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até 5 (cinco) dias. A CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis a contar da data de entrega para sanar o problema. A não regularização implica na rescisão do contrato e será imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

d – Pelo descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total do contrato, por dia, que não poderá ultrapassar a 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

e – Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 3% (três por cento), sobre o valor total do contrato, poderá, também, ser imputada à CONTRATADA a pena prevista no art. 156, III, da Lei n.º 14.133/21, pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses. (Salvo justificativa aceita pela Administração).

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Flores da Cunha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5°. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

§ 6°. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a empresa será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - As comunicações relevantes deste processo de contratação serão escritas e integrarão o processo de fiscalização.

II - O contrato será executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução. O acompanhamento observará o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada e de seus profissionais.

III - A fiscalização verificará profissionais e registros, cumprimento de agendas e carga horária, quantitativos, conteúdo dos documentos, integração dos programas, protocolos de SST, qualidade e tempestividade das entregas e atendimento às notificações, preservado o sigilo clínico.

IV - Dos responsáveis pela fiscalização: O Município designa formalmente gestor e fiscais a seguir. A conferência inicial dos serviços caberá ao Departamento de Recursos Humanos, com apoio técnico quando necessário, respeitada a segregação das atribuições de recebimento provisório e definitivo.

a) Gestor do contrato: Michelle Lusa – Secretária de Administração e Governança.

b) Fiscal Técnico: Alex Fiorentino – Diretor de Recursos Humanos.

c) Fiscal Administrativo: Thaísa Slaviero – Secretaria de Administração e Governança.

V - Caberá aos responsáveis acompanhar a execução, manter registros das ocorrências, verificar medições e documentos e subsidiar recebimento, liquidação, prorrogação e apuração de inadimplemento, além de:

a) Inspecionar tecnicamente as entregas e conferir ordens, agenda, presença, carga horária, qualificação dos responsáveis, laudos, programas, certificados e comprovantes exigidos, sem acessar indiscriminadamente dados de saúde ou testes restritos.

b) Notificar formalmente a contratada sobre falhas, fixando prazo de até 5 (cinco) dias úteis para correção ou complementação, ressalvado prazo técnico diferente devidamente motivado, sem ônus ao Município. Situações de risco ou vencimento de obrigação legal exigirão providência imediata compatível.

c) Encaminhar ao gestor e à Secretaria requisitante as irregularidades não sanadas e os fatos que ultrapassem sua competência, para providências, contraditório e eventual responsabilização. O gestor acompanhará a vigência, a manutenção da habilitação e as medidas necessárias à continuidade do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles previstos nos arts. 137 a 139 da Lei regente, acrescidos dos seguintes:

I - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade da empresa para dar execução satisfatória do contrato.

II – o caso de recusa ou atraso injustificado na execução dos serviços licitados, ou no atendimento às impugnações por prazo superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data da chamada efetuada pelo CONTRATANTE.

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

IV - de comum acordo entre as partes, mediante aviso premonitório de 30 (trinta) dias.

V - Unilateralmente pelo CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este Contrato ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

b) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados;

c) venha a falir, entrar em concordata / recuperação judicial, liquidação ou dissolução.

d) no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na entrega dos serviços, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados;

Parágrafo Único. Havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado ao EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2026 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Toda e qualquer pendência oriunda do cumprimento do presente termo, será dirimida com base no Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 139 de Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Flores da Cunha para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Flores da Cunha, de, de 2026.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Aprovado:

Fernando Foss
OAB/RS 66.112
Procurador Geral